



Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, poderão atuar em regime de colaboração e cooperação interfederativa, para a execução de ações de prevenção, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres, sua fiscalização e acompanhamento, bem como para prestação de contas dos recursos transferidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. A cooperação interfederativa poderá ocorrer, entre outros, por meio dos seguintes mecanismos:

I - contratação de consórcios públicos;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica; e

III - adoção de conselhos com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil."

"Art. 3º-A .....  
.....

§ 3º Independentemente da conclusão do procedimento descrito no § 1º, a União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º e nas providências a serem incluídas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em especial a constante do inciso VII do § 7º deste artigo.

....." (NR)  
"Art. 8º .....  
.....

II - ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres em entes federados com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º desta Lei;

....." (NR)  
"Art. 9º .....  
.....

§ 3º Observado o disposto no art. 1º-B desta Lei, as transferências a que se refere o § 1º



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deste artigo observarão os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425>

2875425



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 61/2025/PS-GSE

Apresentação: 08/05/2025 12:04:40.513 - Mesa

DOC n.426/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 698, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925085800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



\* C D 2 5 9 9 2 5 0 8 5 8 0 0 \*